

EXMO. SR. EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

REF. EI/CMI/ES-DG/Nº 007/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 70-F Nº 041-I DE 24 DE MARÇO DE 2021.

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 009/2021

Senhor Presidente

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do Procedimento Administrativo objetivando a aquisição de material de expediente destinado a uso administrativo das unidades desta Casa, emitimos o seguinte parecer.

Observou-se a solicitação de orçamento prévio pela Diretora Geral, indicando na forma e quantidade do *check list* e a justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência considerando como objeto a **“aquisição de materiais de expediente destinados a uso administrativo das unidades da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações”**, apresentando a justificativa de conveniência e necessidade.

O Setor Contábil informou por meio de certidão que há dotação orçamentária e financeira para a aquisição – 3.3.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO, atestando que não foram realizadas contratações com objetos da mesma natureza até o presente momento do exercício financeiro.

Foram solicitados orçamentos em 04 (quatro) empresas sendo que todas encaminharam a proposta de orçamento.

A Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta para a aquisição dos objetos solicitados, com base nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, II ambos da Lei de Licitações.


É o relatório.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, conclui-se que as condições habilitarias do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram atendidas.

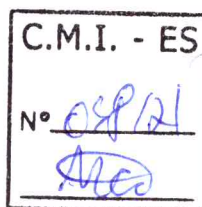
Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentaram o menor preço global e conferida toda documentação solicitada para a contratação.

Pelo exposto, a Unidade Central de Controle Interno alerta para a Recomendação 001/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo que versa sobre a adoção de medidas de contingenciamento de despesa enquanto vigorar o estado de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) e **RECOMENDA** seja observado todos os ditames informados pelo Assessor Jurídico

Itarana, 25 de março de 2021.


Camila Zanetti Binda

CMI/ES/UCCI - Portaria n.º 009/2017



CIENTE
25/03/2021
